



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 00003/2021

MATÉRIA: Prorrogação de Prazo

OBJETO: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria para oferecer suporte e orientações técnicas especializados nas áreas financeiras e contábeis junto a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB

DOCUMENTOS ANALISADOS: Solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e Autorização do GABINETE DO PREFEITO.

PARECER JURÍDICO
(ART. 57, INCISO II, § 4º, LEI 8.666/93)

Considerando as informações constantes nos autos do processo, em conformidade com o art. 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/93, referente ao aditivo em tela, ressalvado os aspectos econômicos, técnicos e os procedimentos administrativos, na análise da matéria, essa Assessoria Jurídica considera regular o aditamento em prazo havendo vantagem econômica por permanecer o mesmo preço do ano anterior (2021), ao Contrato nº 00004/2021, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

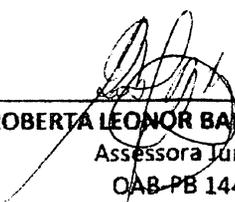
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Que seja solicitada a empresa contratada, para que no ato da assinatura do Termo Aditivo, apresente toda a documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista para firmar o acordo que entre elas será celebrado.

São José de Piranhas - PB, 06 de Dezembro de 2021.


ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
 Assessora Jurídica
 OAB-PB 14400